



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**Súmula: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Assaí.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Governo Digital da Câmara Municipal de Assaí – GD-CMA.

**Art. 2º.** O Governo Digital da Câmara Municipal de Assaí terá as seguintes diretrizes:

**I** – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – Ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

**IV** – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** – Busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** Os órgãos internos da Câmara Municipal de Assaí, promoverão, sempre que possível, estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Assaí poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

**II** – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As iniciativas de Governo Digital promovidas pela câmara serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º.** Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Assaí:

- I** – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II** – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** – Eliminar exigências desnecessárias de informações e documentos comprobatórios por parte dos usuários e entidades externas, inclusive por meio da integração de dados entre os sistemas.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Assaí buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Assaí.

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I** – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Assaí;
- II** – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III** – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas, podendo, sempre que o solicitante requerer, fazê-lo por meios físicos.

**Art. 10.** O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Assaí poderá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I** – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II** – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I** – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Assaí;
- II** – Legislação Municipal;
- III** – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV** – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Assaí;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- V – Sistema web de Ouvidoria;
- VI – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Controladoria Interna da Câmara Municipal de Assaí;
- VIII – Registro de Comissões;
- IX – Registro de Sessões Plenárias;
- X – Registro de Moções;
- XI – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XII – Banco de Ideias Legislativas – participação popular;
- XIII – Meios de acesso aos contatos da Câmara Municipal de Assaí.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assaí, em 10 de junho de 2026.

**JORGE TORQUATO JUNIOR**  
Presidente